

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

N°	
Interessado: Toder Executiv	Ecos/Loan ot
Assunto: VeTo as Emendos mod	20, 50, 290 20vitosifu
dos vereadores Maxlucio Pedro do	_
leal, Luiz Antonia Murad, Olmir Ve Mana luiza Essin de Ávila e man	executo de Aroujo costiglion
de lei Orçomentána nº 093/00	3
<u>AUTUAÇ</u>	<u> </u>
Aos Quatorze Dos	dias do mês de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se segu	· ·

POLHA N.º <u>05</u>
DATA <u>14.01.03</u>
RUBRICA

Colatina, 10 de janeiro de 2.003.

MENSAGEM DE VETO N.º 001/2.003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso do presente para comunicar a Vossa Excelência o recebimento, em 31 de dezembro de 2.002, do Oficio n.º 701/2.002, subscrito pelo então Presidente dessa Casa, Vereador José Bravo, o qual encaminha o Autógrafo do Projeto-de-lei n.º 093/2.002 — "que dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003 e dá outras providências", acompanhado das EMENDAS MODIFICATIVAS n.ºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, respectivamente, de autoria dos Vereadores: Marlúcio Pedro do Nascimento, Hélio Dutra Leal Luiz Antônio Murad, Olmir Fernando de Araújo Castiglione, Maria Luiza Pessin D'Ávila e Mário Antônio Saquetto.

Ocorre, Excelentíssimo Senhor Presidente, que no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo Artigo 80 da LOM c/c o artigo 121/seguintes da Lei de Organização Municipal, comunico a Vossa Excelência que estou VETANDO as EMENDAS MODIFICATIVAS acima citadas, diante dos argumentos que exponho nas seguintes

Exmº. Sr.

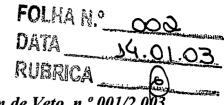
Syro Tedoldi Netto Segundo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

FROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Nº 009 Fis. 38 Livro 007

FUNCIONÁRIO DATA RUBRICA
DIRETOR
PRESIDENTE

<u>Nesta.</u>



Ref. Mensagem de Veto n.º 001/2.003.

RAZÕES DO VETO

O VETO que ora apresento às Emendas Modificativas aos anexos que integram o Autógrafo do Projeto-de-lei n.º 093/2.002 tem por norte manter a legalidade da peça que se constitui no Orçamento do Município para 2.003, sem com isso representar afronta ou desafio ao Poder Legislativo e muito menos aos ilustres Vereadores que subscreveram as Emendas.

1 - Quanto ao aspecto da legalidade:

A Lei n.º 4.320, de 1.964, que disciplina a execução orçamentária dos Poderes Públicos, é o instrumento legal que não pode ser desrespeitado em nenhuma das fases do orçamento público, quer na sua elaboração, análise e execução.

Ao proceder as Emendas Modificativas dos anexos integrantes da Lei orçamentária do Município de Colatina para 2.003, cujo Autógrafo recebeu no âmbito do Legislativo o n.º 093/2.002, os Vereadores autores das ditas Emendas fizeram a retirada de recursos destinados <u>a despesas de custeio</u> do Poder Executivo, lançando-as para investimentos — <u>despesas de capital</u>, como se demonstra na citação a seguir:

Emenda Modificativa 002/2.002

Retirou de: 0022 - Gabinete do Prefeito

022001.041200612.003 – Realização e Promoção de Eventos

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica – R\$ 65.000,00

Para: 101001.1545199161

101001.1545199161.020 – Pavimentação de Vias Urban

especificamente pavimentação da Rua Adalberto Ribeiro no Bairro

Nossa Senhora Aparecida – R\$ 65.000,00

FOLHAM. 003

DATA 14.01.03

RUBRICA A

Ref. Mensagem de Veto n.º 001/2.003.

Para não se trazer informações repetitivas, como dados já expostos no processo de aprovação das Emendas escolhi a Emenda 02/2.002, a primeira a integrar a lista, para exemplificar a exposição de motivos. Todavia, as demais Emendas, a exemplo da de n.º 02 citada, também foram apresentadas e aprovadas com o mesmo teor, no que diz respeito a transposição de custeio para contemplar despesas de capital.

Este é um dos aspectos onde reside a ilegalidade das alterações promovidas no orçamento Municipal.

O artigo 33, alínea "a" da citada Lei n.º

4.320/64 textua com clareza:

Artigo 33 – não se admitirão emendas ao Projeto-de-lei de Orçamento que visem a:

- a) <u>alterar a dotação solicitada para despesa de custeio</u>, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

Cuida o artigo de estabelecer norma disciplinadora para o processo de discussão e votação da proposta orçamentária no Legislativo (grifo nosso).

O supra citado dispositivo legal aliás, encontra suporte no Artigo 166, § 3°, inciso I da Constituição federal que assim preconiza: in verbis:

Artigo 166 -

- § 3º As emendas ao Projeto-de-lei do Orçamento anual aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelos dispositivos mencionados está claro a proibição da lei para que se consignem no orçamento recursos para serviços não anteriormente criados. Do contrário, seria admitir ao Legislativo a competência para aumentar as despesas, o que é constitucionalmente proibido.

FOLHA N.º OOG

DATA SG.OI.O3

RUBRICA

Ref. Mensagem de Veto n.º 001/2.003.

Ainda sobre o aspecto da legalidade atinente as Emendas que estão sendo vetadas, constata-se o afronto direto a previsão do inciso II, § 3°, artigo 166 da Constituição Federal. No elemento de despesas 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, atividade: 022001.0412200612.003 — Realização e Promoção de Eventos e festas Comemorativas, pelas Emendas Modificativas 002 e 005. foi retirada a importância de R\$ 95.000,00, sendo que a dotação só possue recursos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) assim, registra-se um remanescente negativo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O dispositivo constitucional citado proíbe emendas ao Projeto-de-lei do Orçamento, sem que sejam provenientes da anulação de despesa, assim textuando, in verbis:

Artigo 166 -

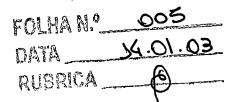
§ 3º - As emendas ao Projeto-de-lei do Orçamento anual aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:

1 - ...

II – <u>Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de</u>
 <u>anulação de despesa. (grifo nosso).</u>

Ora, no caso das anulações consignadas nas Emendas 002 e 005/2.002, como transferir para outro elemento de despesa o valor que não existe? Admitir a validade das emendas é criar um instrumento orçamentário irreal e inexequível.

Somando-se os valores que serão anulados nos elementos constantes das emendas, chega-se ao total de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais). Entretanto os valores lançados nas novas despesa criadas montam em R\$ 748.000,00. Isto representa um acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento geral, sem que haja a correspondente receita orçamentária.



Ref. Mensagem de Veto n.º 001/2.003.

2 - Quanto a contrariedade do interesse público:

As alterações no orçamento, embora transfiram recursos para obras que beneficiam parte da população, contrariam o interesse de toda a comunidade porque a dotação orçamentária que sofreu decréscimos destina-se ao custeio de despesas de manutenção de todos os prédios públicos (escolas, postos de saúde, creches e prédios da administração pública municipal em geral) pois é o elemento de despesa 088001.0412200012.039 — Manutenção da Administração Municipal — 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica que comportará o empenho para garantir o pagamento da água, energia e telefone utilizados para os próprios municipais.

A Emenda Modificativa 012/2.002 traz dois aspectos de irregularidade. O primeiro de ordem legal e o segundo porque é contrário ao interesse público. No que tange as aspecto da ilegalidade este se verifica porque a Emenda lança a crédito do Fundo do Ensino Fundamental do Município o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reforma e cobertura de quadras poliesportivas nos Bairros Jardim Planalto e Bela Vista As obras de reforma de quadras nos bairros não podem ter seu valor inserido nos gastos com ensino, no limite dos 25% (vinte e cinco) por cento preconizado pela Constituição Federal. Desta forma é ilegal a transferência prevista na Modificação do Orçamento, objeto da Emenda n.º 012/2.002.

Contraria e Emenda Modificativa o interesse público porquanto transfere para o Fundo do Ensino despesa incompatível com sua finalidade e nesta razão exclui a possibilidade de realização de outras obras ou serviços que poderiam devolver beneficios a todos os usuários da rede de ensino fundamental.

3 - Da importância das obras e aquisições contempladas pelas Emendas:

Em que pese o aspecto da ilegalidade e contrariedade do interesse público, devo reconhecer que as obras e aquisições para as

FOLHA M.	006
DATA	14.01.03
RUBRICA	

Ref. Mensagem de Veto n.º 001/2.003.

quais os Senhores Vereadores, autores da Emendas, direcionaram recursos são relevantes para a população que habita as regiões serem beneficiadas. Este motivo me leva a assumir o compromisso perante essa Egrégia Câmara de, na medida do possível, executá-las uma vez que a funcional programática do orçamento permite contemplá-las, desde que haja disponibilidade financeira.

4 - Concluindo:

Pelo exposto e diante da prova inequívoca que minha decisão busca somente imprimir legalidade aos atos da administração municipal, VETO as Emendas Modificativas ao Projeto-de-lei n.º 093/2.002, que dispõe sobre a Lei orçamentária do Exercício de 2.003, as quais receberam os n.ºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2.002, conclamando a Vossa Excelência e os Nobres Vereadores pelo seu acolhimento e, assim, a manutenção do Projeto-de-lei Orçamentária original, como forma de não se desafiar a lei e evitar violações ao interesse público.

Cordialmente,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL

P	CÂMARA MUI	NICIPAL DE O	OLATINA
R	N. 795 F	Is. <u>GC</u> Livr	<u>۵ 07</u>
Y	Colatina 02de	de	∑∞र
Ö	چونون د د د د د د د د د د د د د د د د د د	Funcionario	
ŏ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Data	Rubrica
L	Diretor		
\mathbb{L}^{2}	Presidente		

rulna N	200 tourne 002	
DATA	50/21/20 EQ.10.21	
RUBRICA_	RUBRICA P	
PROJETO-J	DE-LEI N.º 093/2002	_

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.003 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 73.216.371,00 (setenta e três milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e setenta e um reais) sendo R\$ 4.605.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinco mil reais) de redução para o FUNDEF perfazendo o total de R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta c um reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		63.740.990,00
Receita Tributária	5.984.000,00	
Receita Patrimonial	264.100,00	
Receita Agropecuária	300,00	
Transferências Correntes	55.986.590,00	
Outras Receitas Correntes	1.506.000,00	
Receita de Capital		9.475.381,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	
Alienação de Bens	51:000,00	
Transferências de Capital	6.423.381,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 381-7004

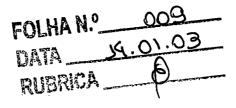
24/1402

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO	1151511112011	RUBRICA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
dução FUNDEF ceita Orçamentária Total	(4.605.000,00)		68.611.371,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	2.462.869,00
Judiciária	381.600,00
Administração	10.161.700,00
Segurança Pública	400,00
Assistência Social	2.203.935,00
Saúde	17.735.000,00
Educação	20.066.400,00
Cultura	93.000,00
Direitos da Cidadania	33.523,00
Urbanismo	4.406.500,00
Habitação	269.000,00
Saneamento	4.402.094,000
Gestão Ambiental	58.000,00
Agricultura	1.017.000,00
Organização Agrária	6.000,00
Indústria	4.500,00
Comércio e Serviços	74.000,00
Comunicações	170.100,00
Transporte	1.169.000,00
Desporto e Lazer	128.000,00
Encargos Especiais	3.618.750,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	68.611.371,00



- Artigo 4° Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução Nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.
- Artigo 5º Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2 003
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

FOLHA N.ºC	206
	02/12/05
RUBRICA_	#

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E

DA DESPESA

FOLHA M.º 050 DATA 54.01.03

RUBRICA

RECEITA

ceita Arrecad	ada nos Três Últim	nos Exercícios	Receita Prevista para o Exercício de	Receita Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
33.796.382,78	37.406.422,97	41.871.903,42	64.391.240,46	73.216.371,00 Redução p/ FUNDEF

DESPESA

Despesa Real	izada nos Três Últi	mos Exercícios	Despesa Prevista	Despesa Prevista
		:	para o Exercício de	para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
35.580.916,35	42.400.024,01	39.002.692,37	64.391.240,46	68.611.371,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002, /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orcamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 022 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue: 1 - Órgão 022 - Gabinete do Prefeito - Código - 022001.0412200612.003 - Realização e Promoção de Eventos e Festas Comemorativas, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 101 - Secretaria Municipal de Obras - Código 101001.1545199161.020 - Pavimentação de Vias Urbanas - Especificação - R\$ 65.000,00/(Sessenta e cinco Mil Reais) mais especificamente a pavimentação da Rua Adalberto Ribeiro no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar condições dignas aos moradores do respectivo logradouro, proporcionando-os acima de tudo, maior segurança no direito de ir e vir para suas residências.

> Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

> > LÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO

DATA K.O.O3

RUBRICA A

DATA 12/12/02
RUBRICA 9

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 022 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 - Órgão 088 - Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos - Código - 088001.0412200012.039 - Especificação - Manutenção da Administração Municipal - Elemento da Despesa - 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 101 - Secretaria Municipal de Obras - Código 101001.1545200171.027 - Construção e Recuperação de Praças e Jardins - Elemento de Despesa - 4.4.90.51.000 - Obras e Instalações - Recuperação da Praça do Bairro Jardim planalto = R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições físicas da Praça Central do Bairro Jardim Planalto que se encontra a muitas administrações, completamente abandonada servindo inclusive de refugio para delinquentes praticarem seus atos.

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

HELIO DUTRA LEAL

P CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
R N.º 83 Z Fls. 74 Livro 07
Colatina 12 do 12 do 2007
C Funciaridario
C Diretor
O Presidente

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220 TELFAX: (027) 3722,3444

FOLHA N.º 013

DATA 14.01.03

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº CO 4/2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 6 no Órgão 044 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 – Órgão 044 – Coordenadoria Municipal de Imprensa - Cód. 044001.2413100132.029. – Publicidades e Comunicação Social do Governo Municipal - Elemento da Despesa – 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 151 - Secretaria Municipal de Interior e Transporte – Código 151001.0412200242.091 – Manutenção da Frota Mecânica e Motorizada – Elemento da Despesa – Equipamentos e Material Permanente – Código 4.4.90.52.000 – Especificação – Compra de um Veículo tipo Toyota ou similar para visitas ao interior do Município = R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições aos alunos das respectivas unidades escolares no que tange a parte de educação esportiva, condição esta fundamental no crescimento saudável de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões

Em, 04 de Dezembro de 2002.

LUÍZ ANTONIO MURAD

FOLHA N.º 014

DATA 14.01.03

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 022 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 — Órgão 022 — Gabinete do Prefeito — Código — 022001.0412200612.003 — Especificação — Realização e Promoção de Eventos e Festas Comemorativas — Elemento da Despesa — 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 101 — Secretaria Municipal de Obras — Código 101001.1581200171.028 — Construção e Cobertura de Quadras poliesportivas e de Centro Comunitários e esportivos — Elemento de Despesa — 4.4.90.51.000 — Obras e Instalações — servirão para a construção das Quadras das Escolas Pluridocente do Bairro 15de Outubro = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e da Municipal de Ensino Fundamental Benildo Bragatto no Bairro Airton Senna = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições de ensino aos alunos das referidas Escolas, assegurando uma educação plena e saudável.

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

MARLÚCIO PEDRÓ DO NASCIMENTO

FOLHA N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei do Exercício de 2003 e dá Outras Orçamentária providências.

No Anexo 2 no Órgão 022 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 - Órgão 088 - Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos - Código -088001.041220012.039 - Especificação - Manutenção da Administração Municipal - Elemento da Despesa - 3.3.00.00.000 - Outras despesas Correntes - 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 101 - Secretaria Municipal de Obras - Código 101001.1545100161.020 - Pavimentação de Vias Urbanas - Especificação - R\$ 200.000.00 \(\Duzentos \) Mil Reais) mais especificamente para o asfaltamento da Rua Fiovarante Rossi no Trecho compreendido entre as instalações da Cerâmica Santo Antonio até o bairro Honório fraga.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para o trânsito de veículos e pedestres que utilizam aquela via dioturnamente e com certeza proporciónando uma melhor qualidade de vida dos moradores dos bairros que aquela via atravessa.

CAMARA	MUNICIPAL DE	COLATINIA
PICKIMANOK	MOMICHAE DE	COLATINA
K N X 3	7 Fls. 24 Lh	10 <u>0 -</u> J
T Colalina I	2 de 17 d	DOOD!
	C-06	<u> </u>
있		
XI.	Funcionário Dela	Rubrica
<u> </u>		A
Diretor		1. 1

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

HÉLIO DUTRA LEAL

Autor

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220 TELFAX: (027) 3722.3444

FOLHA N.º 016 DATA 14.01.03

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº QO 8 /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 088 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 — Órgão 088 — Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos — Código — 088001.041220012.039 — Especificação — Manutenção da Administração Municipal — Elemento da Despesa — 3.3.00.00.000 — Outras despesas Correntes — 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 101 — Secretaria Municipal de Obras — Código 101001.1545100161.020 — Pavimentação de Vias Urbanas — Especificação — R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) mais especificamente para a infra-estrutura da Rua Pedro Epichim no trecho sem calçamento próximo a sede Social do BANESTES.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para o trânsito de veículos e pedestres que utilizam aquela via dioturnamente e com certeza proporcionando uma melhor qualidade de vida dos moradores do referido trecho que ao longo desses anos vem sofrendo com o descaso de diversas administrações que passaram por Colatina.

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
Autor

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220 TELFAX: (027) 3722,3444

FOLHAN: 017
DATA 14.01.03

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIVA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009 /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 088 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 — Órgão 088 — Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos — Código — 088001.041220012.039 — Especificação — Manutenção da Administração Municipal — Elemento da Despesa — 3.3.00.00.000 — Outras despesas Correntes — 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 101 — Secretaria Municipal de Obras — Código 101001.1545100161.020 — Pavimentação de Vias Urbanas — Especificação — R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) mais especificamente para a infra-estrutura e calçamento das Ruas Dionísio Dalla Bernardina e Bernardo Augusto Sperandio no Bairro Novo Horizonte.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para o trânsito de veículos e principalmente de pedestres que utilizam aquela via dioturnamente e com certeza proporcionará melhor qualidade de vida a todos os moradores dos referidos logradouros que ao longo desses anos vem sofrendo com o descaso de diversas administrações que passaram por Colatina.

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE

FOLHAN.º 018

DATA 14.01.03

RUBRICA 8

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÂTINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010 /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 088 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 — Órgão 088 — Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos — Código — 088001.041220012.039 — Especificação — Manutenção da Administração Municipal — Elemento da Despesa — 3.3.00.00.000 — Outras despesas Correntes — 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 141 — Fundo de Ensino Fundamental Municipal — Código 141001.1236100541.050 — Construção, Reforma e Cobertura de Quadras de Educação física escolar — Desdobramento — Obras e Instalações — R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) mais especificamente para a construção das Quadras Poliesportivas das Comunidades de Paul de Graça Aranha e baunilha.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para a prática de esportes pelos habitantes das Comunidades circunvizinhas, além da já acima citada.

Sala das Sessões

Em, 04 de Dezembro de 2002.

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20,700-220 TELFAX: (027) 3722.3444

FOLHAN: 019
DATA 14.01.03
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº OJ 1/2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 088 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 — Órgão 088 — Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos — Código — 088001.041220012.039 — Especificação — Manutenção da Administração Municipal — Elemento da Despesa — 3.3.00.00.000 — Outras despesas Correntes — 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 141 — Fundo de Ensino Fundamental Municipal — Código 141001.1236100541.050 — Construção, Reforma e Cobertura de Quadras de Educação física escolar — Desdobramento — Obras e Instalações — R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) mais especificamente para a construção da Quadra Poliesportiva da Comunidade de São Luíz da Barra Seca.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para a prática de esportes pelos habitantes das Comunidades circunvizinhas, além da já acima citada.

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

MARLUCIÓ PEDRO DO NASCIMENTO

FOLMA N.º 020 DATA 4.01.03

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0/2 /2.002

Ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá Outras providências.

No Anexo 2 no Órgão 088 em seu programa de trabalho e em seu demonstrativo analítico da despesa, fica retirada a importância abaixo especificada, conforme segue:

1 — Órgão 088 — Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos — Código —

1 — Órgão 088 — Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos — Código — 088001.041220012.039 — Especificação — Manutenção da Administração Municipal - Elemento da Despesa — 3.3.00.00.000 - Outras despesas Correntes - 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). A especificação acima citada, deverá ser lançada a Crédito da Unidade Orçamentária do Órgão 141 — Fundo de Ensino Fundamental Municipal — Código 141001.1236100541.050 — Construção, Reforma e Cobertura de Quadras de Educação física escolar — Desdobramento — Obras e Instalações — R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) mais especificamente R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para a reforma e cobertura da Quadra Poliesportiva do Bairro Jardim Planalto e R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para a reforma e cobertura da Quadra Poliesportiva do Bairro Vista da Serra.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para a prática de esportes pelos habitantes dos Bairros Jardim Planalto e Vista da serra, ocupando-os com atividades curriculares que possam torná-los verdadeiros cidadãos preocupados com a preservação do patrimônio Público em seus bairros.

Sala das Sessões Em, 04 de Dezembro de 2002.

MARIO AN FÓNIO SAQUETTO

Autor

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220 TELFAX: (027) 3722.3444